



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

#### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Informação Jurídica - Jus Moz.  
Associação de Valorização de Resíduos e Cidadania.  
Bem Vestida Moda e Eventos, Limitada.  
James Internation High School – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
CCM Logisctics, SA, Limitada.  
CDA Participacoes SA, Limitada.  
Connectors, Limitada.  
Distribuidora Tecnologia e Informacao de Moc – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Ednay Engenharia e Prestacao de Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Enervit Trading, Limitada.  
Ernst & Young, Limitada.  
Forsaude – Labalimantar Moçambique, Limitada.  
GBE Mocambique SA, Limitada.  
Go Trading Technologies, Limitada.  
Haixia Trading, Limitada.  
JML Assets Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
M.K.M Resources, Limitada.  
Macarro Transportes Unipessoal, Limitada.  
Moçambique Ambiental, Limitada.  
Moz Ascend, Limitada.  
Muhako, Transportes e Serviços, Limitada.  
Nalume Consultoria e Serviços, Limitada.  
P.L.C Parceiro Logístico e Consultoria Aduaneira, Limitada.  
Paper Square, Limitada.  
Pera Sira, Limitada.  
SJ Services, Limitada.  
SPCC – Consultória e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Supermercado Dewangfu Unipessoal, Limitada.

Tojali, Limitada.

Tsakane, Limitada.

Unico Comercial, Limitada.

Wari Mozambique S.A., Limitada.

Watt Trade, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Valorização de Resíduos e Cidadania, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Valorização de Resíduos e Cidadania.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Setembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Informação Jurídica – Jus Moz, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Informação Jurídica – Jus Moz.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Abril de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação de Valorização de Resíduos e Cidadania

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída uma associação que adopta a designação de Associação de Valorização de Resíduos e Cidadania, e sem prejuízo das leis vigentes no país, se rege pelos presentes estatutos.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter ambiental, sociocultural e educativo.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Âmbito, sede e duração)

A Associação de Valorização de Resíduos e Cidadania é de âmbito nacional com a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1532, cave, podendo criar delegações em todo o país; e constituir-se por tempo indeterminado contado a partir da data do reconhecimento jurídico.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

A associação tem como objectivo fundamental promover hábitos sãos de cidadania, através de acções com vista atender aos seguintes objectivos específicos:

- a) Desenvolver campanhas de sensibilização ambiental e de cidadania;
- b) Valorizar lixo electrónico por meio de reuso e reciclagem; e
- c) Promover meios de vida alternativos para catadores, deficientes e outros actores.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Princípios)

Um) A associação, como uma agremiação que pauta pela promoção de hábitos sãos de cidadania e valorização de resíduos, actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) Respeito ao indivíduo;
- b) Sustentabilidade;
- c) Integridade;
- d) Inovação; e
- e) Actuação sem fronteiras.

Dois) Constituem anseios da Associação de Valorização de Resíduos e Cidadania:

- a) Promoção de maior responsabilidade do cidadão;
- b) Desvio de resíduos que iriam às lixeiras ao ambiente; e
- c) Incentivo ao estabelecimento de festival de lixo e cidadania.

### CAPÍTULO II

#### Membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUINTO

#### (Admissão de membros)

Um) São membros, todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição bem como as pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas, desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram as obrigações estatutárias.

Dois) Todos os que quiserem fazer parte devem submeter os seus pedidos de admissão ou serem convidados pela Direcção, desde que tenham condições que satisfaçam as categorias definidas no artigo anterior.

Três) A Direcção submete à Assembleia Geral para ratificação. A assembleia reserva-se ao direito de rejeitar inscrições, bem como avaliar se o candidato a membro satisfaz aos requisitos estatutários.

Quatro) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir efectivamente a sua inscrição acompanhada pelo pagamento das respectivas jóias e do valor da quota correspondente a 3 meses.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Categorias de membros)

Os membros podem ser:

- a) Fundadores. Aqueles que tenham participado na constituição da associação.
- b) Efectivos. Pessoa singular ou colectiva que demonstre interesse pela causa ambiental e pelos objectivos da associação, que seja admitido pela Direcção, participe activamente nas actividades da agremiação e não tenha renunciado ou sido excluído;
- c) Contribuintes. Pessoa singular ou colectiva que contribui de forma significativa para a materialização dos objectivos da associação, podendo ser através de participação em debates e investigações de busca de soluções para melhoria da gestão integrada de resíduos e cidadania, doação ou recepção contínua de volumes significativos de resíduos

ou de outra forma julgada pela Direcção. Incluem-se neste categoria os catadores que busquem resíduos para a associação;

- d) Honorários. Pessoa singular ou colectiva, que se distinga pelo seu serviço prestado à associação e seja declarada em reunião da Assembleia Geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que:

- a) Violar de forma deliberada o presente e estatuto, devendo verificar-se as sanções a serem aplicadas em função da gravidade da infracção;
- b) Não pagar as quotas sem justificação devidamente fundamentada por um determinado período a ser definido no regulamento interno; e
- c) Renunciar a essa qualidade por declaração escrita de vontade dirigida à Direcção.

Dois) A sanção da perda da qualidade de membro é aplicada nos casos cuja gravidade torne impossível ou inoportuna a manutenção da qualidade de membro.

Três) O membro resignado deve regularizar todas as suas dívidas com a associação (quotas e outros) e entregar quaisquer bens móveis ou imóveis em seu poder que sejam propriedade da organização.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Direitos dos membros)

Aos membros da associação assistem os seguintes direitos:

- a) Possuir um cartão de membro;
- b) Assistir às sessões de trabalho dos órgãos da associação;
- c) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos nos termos destes estatutos, excepto aos membros correspondentes e honorários;
- d) Apresentar ao órgão de direcção da associação propostas, críticas e sugestões sobre as actividades;
- e) Recorrer contra actos que considere lesivos à sua qualidade de membro e ao desenvolvimento da associação;
- f) Ter acesso ao relatório financeiro e narrativo e outros documentos relevantes;
- g) Fazer parte das actividades que a associação estiver a realizar;
- h) Ter acesso a formação e informação; e
- i) Participar em congressos, workshops, seminários, conferências, reuniões nacionais e internacionais.

## ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

Aos membros da associação cumprem os seguintes deveres:

- a) Cumprir com o estabelecido nestes estatutos, regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos sociais;
- b) Desempenhar com zelo as tarefas que lhes forem incumbidas;
- c) Comparecer, participar ou acompanhar os trabalhos da associação;
- d) Pagar, nos prazos estabelecidos, as jóias e quotas; e
- e) Apresentar resultados de pesquisas, projectos, extensão e ideias de debate à associação.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período inicial de cinco anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que, para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

## SECÇÃO I

## Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os membros e restantes órgãos da associação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) As sessões ordinárias realizam-se no primeiro trimestre de cada ano, para:

- a) Discutir e aprovar o relatório das actividades e contas desenvolvidas pela Direcção;
- b) Aprovar o plano de actividades anual; e
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sendo que em primeira convocação não pode deliberar sem a presença de pelo menos a metade dos seus membros; e extraordinariamente sempre que tenha sido solicitada a sua convocação pela Direcção ou por pelo menos 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior é dirigida pela mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido no número dois do presente artigo, para que a Assembleia Geral Extraordinária convocada possa deliberar, torna-se necessária a presença de pelo menos dois terços dos membros que a solicitaram.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer grupo de 2/3 dos membros efectivos é lícito efectuar a convocação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias que compõem a Assembleia Geral e fins da associação;
- c) Apreciar e aprovar os estatutos da associação bem como as suas alterações;
- d) Examinar e aprovar anualmente o relatório de contas, e as actividades da Direcção;
- e) Deliberar sobre a admissão dos membros honorários;
- f) Aprovar o regulamento eleitoral, assim como a composição da comissão eleitoral, na última sessão ordinária antes das eleições;
- g) Sancionar os membros que violem os estatutos e demais normas e regulamentos previstos;
- h) Admitir novos membros;
- i) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- j) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- k) Aprovar o regulamento interno;
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância e que conste da respectiva agenda; e
- m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cessão e dissolução da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um Presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Formas de convocação e deliberações)**

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de convocatória dirigida a todos os membros ou anúncio em órgãos de comunicação social, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente.

Três) A Assembleia Geral está regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade mais um dos membros da associação.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral não reunir à hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma pode reunir 30 minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extinção da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência dos membros da mesa)**

Um) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Declarar abertas e encerradas as sessões e assinar as respectivas actas;
- b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- c) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Empossar e Investir os membros nos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandar lavar;
- e) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- f) Apreciar e dar parecer aos relatórios do fiscal.

Dois) No exercício das suas funções o presidente da mesa é coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o expediente da mesa; e
- b) Lavar e assinar as actas.

## SECÇÃO II

## Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, que dirige, administra e representa em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um Tesoureiro.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho Direcção reúne-se uma vez por mês e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões deve ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória contém a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o funcionamento da associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Contratar pessoal para exercer funções específicas;
- h) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- i) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalhos;
- j) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral; e

k) Analisar e tomar decisões sobre propostas de trabalho ao funcionamento dos departamentos e serviços sociais da associação.

#### SECÇÃO III

##### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos legais da associação e é constituído por um presidente e dois vogais eleitos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- b) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentado pela Direcção;
- c) Verificar o cumprimento das actividades dos órgãos sociais da associação, advertindo a Direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- d) Propor a convocação a Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, sobre matéria da sua competência;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos da associação;
- f) Assistir as sessões da Direcção em matéria da sua competência, sempre que o entenda conveniente, mas sem direito a voto; e
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Eleições e posse)

Um) As eleições para os órgãos sociais realizam-se de cinco em cinco anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro pode representar um só voto.

Três) A candidatura deve ser proposta e apresentada à Comissão de Eleições com antecedência mínima de cinco dias.

Quatro) Compete à Assembleia Geral definir os requisitos necessários para a elegibilidade das candidaturas.

Cinco) Os membros eleitos tomam posse imediatamente, sem outras formalidades, devendo isso constar da acta da própria assembleia, na qual foram eleitos.

#### CAPÍTULO IV

##### (Fundos e património)

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Património)

O património da associação é o conjunto de bens móveis e imóveis e direitos que lhe estão ou sejam afectados por pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, sejam elas nacionais ou estrangeiras, para a prossecução dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Fundos)

São considerados fundos da associação:

- a) O produto das quotas e da jóia dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções; e
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção da associação.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Associação e cooperação)

A associação pode associar-se a outras entidades nacionais ou estrangeiras com objectivos e fins consentâneos com os seus ou de algum modo estabelecer parceria, acordos ou outra forma de relacionamento ou vínculo para a realização ou exploração conjunta de qualquer tipo de empreendimento ou actividade que vise viabilizar a prossecução dos seus fins e objectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar ao seu património nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Vigência e omissões)

Um) O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento jurídico e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissos.

Dois) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitada em termos dos presentes estatutos são resolvidas por deliberação da Assembleia Geral, ouvida a Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a o seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

## Associação de Informação Jurídica Jus Moz

### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Informação Jurídica Jus Moz.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado moçambicano, sem fins lucrativos, gozando de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede e duração)

A Associação é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 588 podendo ter representações em todas as províncias de Moçambique e constitui-se por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

A Associação de Informação Jurídica Jus Moz tem como Objectivos:

- a) Promover o acesso ao conhecimento básico pelo cidadão das normas jurídicas em favor da edificação de uma cultura jurídica para que o cidadão se sirva desta como um mecanismo de acesso ao exercício da cidadania;
- b) Fortificar a conduta social comunitária através da divulgação das regras básicas que regulam a convivência social, por uso de meios gráficos, organização de conferências nos centros educacionais, centros colectivos, publicação de brochuras, uso de idiomas locais, comunicação social, internet e outros meios;
- c) Promover o acesso à Informação jurídica ao cidadão como ferramenta para a concretização do exercício efectivo dos direitos principais do

cidadão bem como a criação de uma plataforma nacional para sua protecção;

- d) Informar e esclarecer ao cidadão sobre as leis e sua importância na resolução de problemas sociais e protecção dos direitos fundamentais;
- e) Exortar a pesquisa de habilidade jurídica como mecanismo que permite que cada cidadão goze de garantias e obrigações tendo em conta que a informação jurídica é o pressuposto que consiste na defesa dos direitos, respeito pela diferença e pela diversidade bem como exercício da cidadania.

### CAPÍTULO II

#### Membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão de membros)

Um) Pode ser membro da associação, todo o cidadão interessado, sem qualquer tipo de distinção de cor, raça, sexo, origem étnica, religião, grau de instrução, posição social, profissão ou opção política, desde que se identifique com os fins da associação.

Dois) A admissão dos mesmos, é feita através da aderência, ou pagamento de jóias.

Três) A qualidade de membro prova-se pela inscrição no livro e ficha respectiva, que a associação possui nos seus arquivos.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Categorias de membros)

Os membros da Associação de Informação Jurídica Jus Moz assistem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores da associação, aqueles cuja iniciativa de constituição decorre deles;
- b) Membros honorários ou beneméritos, os indivíduos ou as entidades privadas ou públicas que, por concessão de donativo, apoios ou outra forma de financiamento ou ainda atendendo ao seu reconhecido mérito, integridade, relevo cultural ou profissional, tenham contribuído para a realização dos objectivos prosseguidos pela associação;
- c) Membros efectivos, aqueles que de forma frequente prestam o seu apoio em prol das actividades da associação e em prol do desenvolvimento das comunidades e sociedade em geral, desde que se enquadrem no âmbito e objecto da associação, estabelecido no artigo 4.º dos presentes estatutos;

- d) Membros aderentes, aqueles que aderem às causas da associação conforme vem plasmado na sua missão e, que como tal, são admitidos pela direcção.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos)

Um) Aos membros da Associação de Informação Jurídica Jus Moz assistem os seguintes direitos:

- a) Participar nas actividades da associação que lhes são destinadas;
- b) Assumir cargos dos órgãos sociais quando eleitos;
- c) Propor contribuições para a melhoria do funcionamento da associação;
- d) Ter acesso aos meios da associação para o desempenho adequado das actividades na associação.

Dois) Constituem também direitos de todos os membros examinar os relatórios e contas da associação, desde que os requeiram por escrito com uma antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse legítimo;

Três) Os membros só podem exercer os seus direitos de votação se tiverem a sua situação de quotas regularizada.

Quatro) Os direitos devem ser iguais para todos os membros, não havendo distinção especial entre uns e outros.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres)

Um) Aos membros da Associação de Informação Jurídica Jus Moz cumprem os seguintes deveres:

- a) Estar sempre presente nas actividades da associação;
- b) Agir sempre movido pelo espírito de humanismo, solidariedade, compaixão e responsabilidade;
- c) Contribuir com recursos ao seu alcance para o desenvolvimento e para o correcto funcionamento da associação;
- d) Pagar as jóias e as quotas estabelecidas pela associação.

Dois) Os associados devem abster-se de qualquer acção que comprometa a reputação ou crédito da associação.

Três) Os deveres devem ser iguais para todos os membros, não havendo distinção especial entre uns e outros.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que pedirem a sua desvinculação;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses consecutivos, se justificação;

- c) Os que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Dois) No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se desassociado, o membro que, tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de sessenta dias.

Três) O associado que, por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que permaneceu membro da associação.

Quatro) A aprovação da perda definitiva da qualidade de membro é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO NONO

##### (Sanções)

Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo 7, ficam sujeitos às seguintes penalizações:

- a) Admoestação verbal;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias; e
- c) Perda definitiva da qualidade de membro.

#### CAPÍTULO III

### Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Um) A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O exercício de qualquer cargo nos órgãos da associação a tempo parcial é de carácter voluntário, podendo, no entanto, justificar um subsídio sob a aprovação da Assembleia Geral e/ou o pagamento de despesas dele derivadas referentes a actividades administrativas correntes.

Três) O exercício a tempo inteiro de actividades na associação por funcionários administrativos justifica uma renumeração a ser aprovada pelo Conselho de Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis unicamente por igual período.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo que delibera sobre as políticas da associação, e é composta por todos os membros, a quem assiste o direito ao voto e todas as deliberações desta, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, que são vinculativas para todos os associados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Três vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se anualmente para aprovação do orçamento e plano de actividades bem como do relatório de actividades, do balanço e contas nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral pode ainda reunir-se extraordinariamente sempre que para tal, seja convocada por iniciativa da Direcção, do Conselho Fiscal ou de três quartos dos associados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da respectiva mesa por correio electrónico, fax ou por aviso postal, sendo sempre obrigatória a convocatória, dirigida a cada um dos associados com pelo menos trinta dias de antecedência.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou devidamente representados pelo menos metade do conjunto dos sócios efectivos.

Três) Pode ainda a Assembleia Geral reunir-se em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral:

- a) Confere posse aos membros dos órgãos sociais da associação eleitos, e fixa o valor da jóia de admissão e das quotas dos associados;
- b) Delibera por três quartos dos votos validamente expressos.

Dois) Têm direito de voto os membros fundadores, honorários, efectivos, desde que tenham sido admitidos há pelo menos seis meses e não se encontrem em situação de suspensos, e que tenham as quotas realizadas.

Três) Em matéria de alteração de estatutos, dissolução da associação ou outras para que a lei exija maioria qualificada, as deliberações são tomadas:

- a) No primeiro caso, por maioria qualificada de três quartos dos votos presentes;
- b) No segundo caso, por maioria qualificada de três quartos de todos os associados;
- c) Nos restantes casos expressos nestes estatutos, que não sejam por maioria absoluta, são aprovados por maioria qualificada de, pelo menos, metade mais um dos votos validamente expressos.

Quatro) A admissão de novos associados honorários carece igualmente da aprovação de pelo menos três quartos dos votos validamente expressos.

#### SECÇÃO II

##### Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente da associação, vice-presidente, gestor financeiro, tesoureiro e secretário executivo.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento, o presidente da associação é substituído pelo vice-presidente.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos de entre os membros.

Quatro) Qualquer sócio pode ser eleito para o cargo de membro do Conselho de Direcção, desde que tenha idade igual ou superior a 18 anos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se sempre que para tal seja convocado pelo Presidente, e as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dispondo o presidente de voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dela, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos de administração tendentes à realização dos fins associativos;

- b) Propor a admissão de membros honorários;
- c) Admitir os membros efectivos e aderentes;
- d) Elaborar e apresentar o orçamento, o relatório de actividades e as contas anuais da associação;
- e) Decidir sobre a aceitação de contribuições e donativos de qualquer espécie bem como doações;
- f) Contratar, despedir pessoal e exercer o respectivo poder disciplinar;
- g) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, ainda que sujeitos a registo;
- h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como comprometer-se em arbitragens;
- i) Constituir mandatários nos termos da lei;
- j) Zelar pelo cumprimento dos princípios de humanismo, solidariedade e disciplina por parte dos membros da associação, no exercício das suas actividades;
- k) Propor a Assembleia Geral, medidas disciplinares e/ou expulsão contra membros que ponham em causa os nobres princípios que regem a associação;
- l) Solicitar assessoria ou consultoria para a associação;
- m) Celebrar acordos de parceria com outras organizações, associações ou instituições.

### SECÇÃO III

#### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é um órgão que fiscaliza as acções da direcção e a forma como esta utiliza os recursos financeiros captados. É composto por um presidente e dois vogais que são eleitos para os respectivos cargos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, e cabe-lhe fiscalizar a legalidade de todos os actos praticados pela Direcção.

Dois) Ao Conselho Fiscal cabe ainda dar pareceres sobre todas as questões que para tal lhe sejam submetidas pela Direcção e/ou Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

#### Património e fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Património e fundos)

O património e os fundos da associação são constituídos pelas contribuições dos membros

da associação, pelas jóias de admissão, quotas, doações feitas em favor da associação e respectivos rendimentos, subsídios de outros organismos oficiais e entidades, pelos financiamentos, patrocínios e seus rendimentos, donativos, doações e produtos de eventos, e ainda por outro tipo de receitas consideradas adequadas.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Alteração do estatuto)

Um) Os presentes estatutos podem ser alterados sob proposta do Presidente da Assembleia Geral, sempre que a situação o justifique e sob aprovação de três quartos ou mais dos membros da associação.

Dois) As alterações a serem introduzidas nunca devem pôr em causa o carácter de promoção de educação, cidadania, humanitária, solidariedade e disciplinar da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### (Dissolução)

No caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral delibera sobre a criação de uma comissão liquidatária com o máximo de cinco membros, eleitos em sessão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### (Casos omissos)

Todos os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### (Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após o reconhecimento pela entidade competente.

de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Maputo; Bresmeve Raul Matezo, solteiro maior, natural da beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira no 3.º Bairro da Ponta-Gea portador de Bilhete de Identidade n.º 070101908535P, emitido aos 5 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira. É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bem Vestida Moda e Eventos, Limitada com a sua sede na correia do brito, cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filias, agencias, delegações sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios decidam que as circunstâncias o justifiquem e que sejam legalmente autorizados.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da sua escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Tem como por objecto a prestação de serviços tais como desfile de modas, eventos e diversos. Que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a quatro quotas divididas de seguintes formas:

- a) 16.666,67MT (dezassex mil e seiscentos e sessenta e seis metcais e sessenta e sete centavos), pertencente ao sócio Edson Luís Josefe;
- b) 16.666,67MT (dezassex mil e seiscentos e sessenta e seis metcais e sessenta e sete centavos), pertencente a sócia Papsi Júlia Mutondo; e
- c) 16.666,67MT (desases mil e seiscentos e sessenta e seis metcais e sessenta e sete centavos), pertencente ao sócio Bresneve Raul Matezo.

## Bem Vestida Moda e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Bem Vestida Moda Eventos, Limitada, 10096174, entre Edson Luís Josefe, solteiro maior, natural da cidade da beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, n.º 4 bairro Chaimite, portador de Bilhete de Identidade n.º 07100815526Q, emitido ao 4 de Janeiro de 2016 e Papse Júlia Muntomdo, solteira menor, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101202769C, emitido aos 27

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mas vezes, mediante entrada em numerário ou em especei pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócios ou por capitalização de todas ou parte dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) Administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe aos socio Edson Luís Josefo, desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário o sócio administrador poderá nomear para representar a sociedade, o que fará mediante a procuração notória

## ARTIGO SÉTIMO

**Contrato dos sócios com a sociedade**

Fica autorizado a celebração de qualquer contrato entre os sócios e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social e prévia discussão e aprovação dos outros sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Contas e resultados**

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um dias (31) de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundos de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidida criar, em quantias que os sócios julgar conveniente.

## ARTIGO NONO

**Inabilitação, interdição ou morte do sócio**

A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do socio, ficado a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente. Em caso de morte de um socio a quota será dividida pelos herdeiros, transformando-se por conseguinte a sociedade em comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e será então liquidada com os sócios a decidir.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Início da actividade)**

A sociedade entra em vigor na data da outorga da escritura pública.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Março de 2018 . — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

---

## James Internation High School — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100993198 uma entidade denominada James Internation High School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaime Mabunda, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Matola, bairro Fomento Sial, quarteirão n.º 29, casa n.º 49, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862273B, emitido aos 25 de Abril de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de James Internation High School – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 1258, rés-do-chão, Moçambique-Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Ensino em lingua inglesa do regime internacional 8.<sup>a</sup>, 9.<sup>a</sup>, 10.<sup>a</sup>, 11.<sup>a</sup> e 12.<sup>a</sup> classe;

b) Actividades extras curriculares e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se-á outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, é de vinte mil meticais (20.000MT) integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota pertencente a Jaime Mabunda.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis ou em agrupamento de empresas.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quota)**

Sem prejuizo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e gerência)**

A administração e a gerência será exercida pelo sócio único, Jaime Mabunda desde já nomeado administrador da sociedade. Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura de seu único sócio Jaime Mabunda.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e casos omissos)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei .

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## CCM Logístics S.A., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100902737, uma entidade denominada CCM Logístics S.A, Limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de CCM Logístics S.A., Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine edifício Millennium , n.º 174, 1.º andar esquerdo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais e filiais nos portos da Beira, porto de Nacala, porto de Quelimane e porto de Pemba.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar garantias bancárias de execução imediata necessárias para o desembarcamento de mercadorias contentorizadas fora dos recintos portuários;
- b) Prestar garantias bancárias de execução imediata junto as Alfândegas de Moçambique para permitir que as mercadorias reguladas em regimes aduaneiros especiais sejam operacionalizadas com as devidas contrapartidas;
- c) Agenciamento de mercadorias em trânsito nacional e internacional na modalidade de entrega door to door;
- d) Emissão de certificados de origem de mercadorias de importação;
- e) Agenciamento de navios;
- f) Agenciamento de fretes e fretamentos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é fixado em dois milhões e quinhentos mil meticais, representados por 12.500 acções com o valor nominal de duzentos meticais cada, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro.

Dois) As acções são nominativas e preferenciais, sendo reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Três) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Quatro) 25% do capital social, será realizado no acto de constituição da sociedade pelos accionistas maioritários, sendo que o remanescente dos 75% será realizado em 12 meses de acordo com a participação de cada accionista.

### ARTIGO QUINTO

#### (Transmissão de accções)

Um) Os accionistas que pretenderem transmitir as suas accções a terceiros, deverão proceder à oferta de venda, em primeiro lugar, aos accionistas minoritários, os quais terão 30 dias para o exercício de preferência na aquisição das accções em apreço.

Dois) Caso os accionistas minoritários não expressem a sua vontade em adquirir as accções dentro do prazo estabelecido no número anterior, o accionista vendedor poderá efectuar a oferta aos accionistas maioritários, os quais terão 15 dias para manifestar o seu interesse de compra.

Três) A oferta de venda de accções deve conter detalhes sobre o número de accções a serem objecto de venda, o valor de venda e os dados do comprador quer seja accionista minoritário, maioritário ou terceiros.

### ARTIGO SEXTO

#### (Suprimentos)

Um) Não se poderá exigir dos accionistas minoritários prestações suplementares.

Dois) Qualquer dos accionistas, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as quantias que a assembleia geral dos sócios julgar indispensáveis.

Três) O capital social pode ser incrementado várias vezes, através dos lucros ou de reservas.

Quatro) O incremento do capital social pode também ser feito por emissão de novas accções, ou mesmo por outra forma legalmente aceite, mediante a deliberação da Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Aquisição de accções e obrigações)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir accções próprias e obrigações próprias, bem como realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária, reúne-se uma vez por ano, dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício e extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Fiscal ou mesmo de accionistas detendo pelo menos 10% do capital social para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Eleger os directores e o Conselho Fiscal e outros órgãos sociais da sociedade.

Três) A convocatória para a reunião a que se refere o número um do presente artigo deve ser comunicada com antecedência de 7 dias.

Quatro) Em regra a Assembleia Geral reúne-se na sua sede social, mas poderá igualmente reunir em qualquer outro lugar desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios nos jornais de maior circulação, ou mesmo por email dos accionistas com a antecedência de 30 dias contados a partir da data de publicação.

### ARTIGO NONO

#### (Quórum Constitutivo)

Um) A Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que estejam presentes os accionistas detentores de cem por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir-se independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que a reunião não poderá ocorrer antes de passarem quinze dias da data da primeira reunião.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período de tres anos renováveis.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, a presidência da mesa, será exercida pelo accionista maioritário, presente na sessão.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar e presidir as reuniões da assembleia e empossar os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro

de actas e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas serem lavradas em documento avulso, contendo assinatura do presidente e do secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Representação e votação nas assembleias gerais)**

Um) Todos os accionistas têm o direito de voto e cada acção corresponde a um voto, mas o direito de voto está sujeito a assinatura da lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Dois) Os accionistas poderão ser representados na reunião da Assembleia Geral por mandatários que sejam advogados, accionistas ou director da sociedade, munidos de procuração com indicação dos poderes conferidos.

Três) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, o seu representante deverá ser nomeado através de uma carta simples.

Quatro) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Conselho de Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores eleitos pela Assembleia Geral, sendo que cada um deles será eleito director executivo, director operacional, director administrativo e financeiro.

Dois) O mandato dos directores é de cinco anos renováveis e manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos directores, serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sujeitos a aprovação de accionistas detentores de pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer as mais amplas funções de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração, poderá atribuir a um ou mais directores poderes de gestão corrente da sociedade e para gerir as operações e negócios correntes da sociedade, abrir, obrigar e encerrar as contas bancárias.

Três) O Conselho de Administração pode ainda celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade; submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e de investimentos e orçamentais à Assembleia Geral, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Director Executivo e gestão diária)**

Um) O Director Executivo será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Director Executivo estiver impossibilitado de estar nas reuniões do Conselho de Administração, um outro director escolhido entre os membros poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos directores.

Três) O Director Executivo não terá voto de desempate.

Quatro) A gestão diária da sociedade compete ao director das operações, que deverá agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal exercerá os poderes previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal será composto por três membros sendo que um deles será uma empresa independente de auditoria, podendo os poderes do Conselho Fiscal ser atribuídos a um Único Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e permanecerão empossados até a Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal estão dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Balanco e aprovação de contas)**

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil, sendo que o relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O relatório e as contas do exercício serão submetidas à aprovação pelo Conselho de Administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Alocação de resultados)**

15% dos lucros do exercício, deverão ser alocados para a constituição de reserva legal,

sendo o montante remanescente distribuído proporcionalmente ao número de acções detidas por cada accionista.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos do artigo duzentos e nove do novo Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Disposições finais)**

Em todos os casos omissos esta sociedade regular-se-á, nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 17 de Maio de 2018. – O Técnico,  
*Ilegível.*

## **CDA Participações, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10092817 uma entidade denominada CDA Participações, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação CDA Participações, S.A., Limitada e tem a sua sede na Rua João Carlos Raposo Beirão número 508, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Dois) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto a gestão de participações, prestação de serviços e afins, a ainda outras actividades no ramo do comércio, indústria, com exportação e importação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social, aumento e redução**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e está dividido e representado em um milhão de acções com o valor nominal de um metical.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO QUINTO

**Acções**

Um) As acções são nominadas e a sociedade pode adquirir acções próprias dentro dos limites da lei.

Dois) As acções são divididas em séries, A, B e C, sendo:

- a) As de série A pertencem aos sócios fundadores, são livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções;
- b) As acções da série B são reservadas apenas aos membros da CDA, e podem resultar da transmissão das acções da série A ou por mera aquisição;
- c) As acções da série C podem ser adquiridas por todos interessados, obedecendo as formalidades.

## ARTIGO SEXTO

**Transmissão das acções**

É livre a transmissão de acções entre os accionistas devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo quinto.

## ARTIGO SÉTIMO

**Obrigações ou títulos de investimento**

A sociedade poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

## CAPÍTULO III

## SECÇÃO I

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO OITAVO

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais, a Assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

## ARTIGO NONO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) Tem direito a voto todo accionista que reúna, cumulativamente as seguintes condições:

Ser titular de quinhentas acções, no mínimo, averbadas em seu nome.

## ARTIGO DÉCIMO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre accionistas ou não, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia, por convocatória publicado nos termos da lei e ainda: Dirigir as reuniões, verificar a regularidade das representações voluntárias e legais, proceder à abertura e encerramento das reuniões, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Reuniões da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral reúne-se na sede ou em local indicado na convocatória, ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal Único o julguem necessário, ou a requerimento dos sócios com 10% do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Convocação da Assembleia Geral**

O aviso convocatório deve ser feito com trinta dias de antecedência à data da assembleia, fixando uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Quórum**

Em primeira convocação a assembleia pode deliberar com uma presença mínima que

representa 75% do capital social, e na segunda pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competências**

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: alteração dos estatutos, aumento e redução do capital social, discussão do relatório do conselho de administração, aprovação do balanço, das contas e deliberação sobre os resultados do Conselho de Administração e Fiscal, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Composição do Conselho de Administração**

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade, composto por cinco a sete membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências do Conselho de Administração**

Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Funcionamento do Conselho de Administração**

Um) O Conselho de Administração reúne, uma vez trimestralmente e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos administradores ou Fiscal Único.

Dois) Os administradores executivos têm direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral, e os não executivos têm direito a senha de presença cujo valor será fixado.

## SECÇÃO III

## Da fiscalização

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho Fiscal ou Fiscal Único**

A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal, composto por três a cinco

membros efectivos; ou Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral por períodos de um ano.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores ou assinatura de um director-geral e um administrador.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Resultados e sua aplicação

Os lucros da sociedade apurados em cada exercício, depois de deduzidas as provisões e reservas legais ou deliberadas, são distribuídos nos termos e condições fixados pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Dissolução, liquidação e disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor no país.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

---

## Connectors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009932 uma entidade denominada connectors, Limitada.

Entre:

Afande Abdul Rachid Ranchordas Júnior, maior de idade, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110102175767N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 15 de Junho de 2012;

Fatima Daúde Amade, maior, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100170147C, emitido em pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 3 de Setembro de 2015;

Fayad Calú, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100497292I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 27 de junho de 2016 ;

Jair Abdul Gafur, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100005317N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2016.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Connectors, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida de Angola, n.º 3022, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aproveitamento, intermediação, gestão, promoção, publicidade e consultoria em qualquer ramo do comércio;
- b) Prestação de serviços de angariação de clientes;
- c) O comércio de comissões e consignações em qualquer ramo de comércio ou indústria que, por deliberação do conselho de administração, resolva explorar e lhe não seja vedado por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas iguais, correspondentes a vinte e cinco por cento cada uma e pertencentes aos sócios Afande Abdul Rachid Ranchordas Júnior, Fatima Daúde Amade, Fayad Calú e Jair Abdul Gafur.

#### CAPÍTULO III

##### Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

---

## Distribuidora Tecnologia e Informática de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100992833 uma entidade denominada Distribuidora Tecnologia e Informática de Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal:

António Fernando Costa, solteiro, natural da cidade de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992024J, emitido em oito de Março de dois mil e dez, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, Moçambique, pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Distribuidora Tecnologia e Informática de Moçambique - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede social na Avenida Karl Marx, n.º 194, na cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração do contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de tecnologia, sistemas informáticos, consultoria, assessoria e assistência técnica;
- b) Gestão de empresas e representação comercial e assistência técnica;
- c) Serviços especializados e de logística integrada, combinada e multimodal e associados;
- d) Serviços de manutenção e gestão imobiliária;
- e) Estudos, projectos e montagem de equipamentos;
- f) Importação e exportação e vendas por grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Fernando Costa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado bem como definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerencia da sociedade

Um) A administração, gerência e sua representação será exercida pelo sócio António Fernando Costa, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura única e individual do sócio gerente António Fernando Costa.

Três) A nomeação de procuradores é da competência do único sócio António Fernando Costa, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, bem como a entrada de novos sócios, depende da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada conforme deliberação.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

## Ednay Engenharia e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933780 uma entidade denominada Ednay Engenharia e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chamussidine Mussagy Chamussidine, maior de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100294042B, emitido ao 25 de Fevereiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Matola J, quarteirão 5, casa n.º 271, rua 14002, na cidade municipal da Matola, constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal que reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Ednay Engenharia e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida 5 de Fevereiro, n.º 729 e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Elaborar projectos de construção civil;
- b) Fazer o estudo e gestão de projectos;
- c) Efectuar trabalhos de manutenção e remodelação de imóveis;
- d) Efectuar trabalhos de saneamento do meio;
- e) Efectuar trabalhos de recolha de resíduos sólidos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade é de 20 mil meticais, integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Gerência)**

Um) A gerência e administração da sociedade Ednay Engenharia e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) O sócio único fica desde já nomeado o administrador da sociedade.

Três) Entre outros, assiste ao administrador, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente, a sociedade Ednay Engenharia e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte)**

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

## ARTIGO OITAVO

**(Ano financeiro)**

O exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto fica omissa o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas mais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Illegível.*

**Enervit Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100992779, uma entidade denominada Enervit Trading, Limitada.

Entre: Zenab Momad Bachir, solteira maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114748S, emitido aos 15 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Momad Sulin Mussa, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102163756M, emitido aos 11 de Maio de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Enervit Trading, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida 24 Vladimir Lenine, n.º 1146, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, distrito municipal Ka Mpumfo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE;
- b) Agenciamento, turismo, marketing e serviços afins;
- c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado, nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas iguais de dez mil meticais cada, pertencentes aos sócios, Zenab Momad Bachir e Momad Sulin Mussa respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é indicado a senhora Zenab Momad Bachir que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em avales, letras e fiança, será necessária a assinatura de 2/3 dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### **Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros**

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## **Ernst & Young, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de onze de Maio de dois mil e dezoito, lavrada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e trinta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, o sócio Hermenegildo Joaquim Comé dividiu a quota que detinha no capital social da Ernst & Young, Limitada, no valor nominal de no valor nominal de nominal de oito milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a duzentos e oitenta e cinco mil dólares americanos, representativa de dezanove por cento do capital social, em duas quotas desiguais, sendo *i*) uma quota no valor nominal de cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil

meticais, correspondentes a cento e noventa e cinco mil dólares americanos, representativa de treze por cento do capital social, que cedeu à sócia Albena Todorova; e *ii*) uma quota no valor nominal de dois milhões, setecentos mil meticais, correspondentes a noventa mil dólares americanos, representativa de seis por cento do capital social, que cedeu à própria sociedade Ernst & Young, Limitada. Por sua vez, a sócia Albena Todorova e a sociedade Ernst & Young, Limitada unificaram as quotas adquiridas com as quotas que já detinham na sociedade passando a deter quotas únicas com os valores de seis milhões, setecentos e cinquenta mil meticais e de cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil meticais, respectivamente. Em virtude da divisão, cessão e unificação das quotas, procedeu-se à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade em epígrafe, que passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quarenta e cinco milhões de meticais, correspondentes a um milhão e quinhentos mil dólares americanos, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a*) Uma quota no valor nominal de quinze milhões e trezentos mil meticais, correspondentes a quinhentos e dez mil dólares americanos, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Marques Relvas;
- b*) Uma quota no valor nominal de dez milhões, trezentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a trezentos e quarenta e cinco mil dólares americanos, representativa de vinte e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Gonçalves Afonso dos Reis;
- c*) Uma quota no valor nominal de seis milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a duzentos e vinte e cinco mil dólares americanos, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Albena Todorova;
- d*) Uma quota no valor nominal de seis milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a duzentos e vinte e cinco mil dólares americanos, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Creio da Costa Caldas; e
- e*) Uma quota no valor nominal de cinco milhões oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cento e noventa e cinco mil

dólares americanos, representativa de treze por cento do capital social, pertencente à sócia Ernst & Young, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — A Ajudante,  
*Ilegível.*

---

## **Forsaúde – Labalimantar Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100987503, uma entidade denominada Forsaúde – Labalimantar Moçambique, Limitada.

Alberto João Lela dos Santos, casado, natural de Luanda, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N592711, emitido a 17 de Março de 2015, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras, residente na Avenida Tomás Nduda, número dezanove, segundo andar único, bairro Sommerschild, Município de Maputo.

Joana Proença dos Santos, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Cartão de Cidadão n.º 15763098, emitido a 17 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida Tomás Nduda, número dezanove, segundo andar único, bairro Sommerschild, Município de Maputo.

Miguel Proença dos Santos, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do Cartão de Cidadão n.º 30538149, emitido a 15 de Novembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida Tomás Nduda, número dezanove, segundo andar único, bairro Sommerschild, Município de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação social**

A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação Forsaúde – Labalimantar Moçambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede social na província do Maputo, na Avenida Tomás Nduda, número dezanove, segundo andar único, bairro Sommerschild, Município de Maputo.

Dois) Por simples acto da gerência pode a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local do território nacional,

bem como podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Prestação de serviços de medicina, enfermagem, psicologia e outras terapias;
- b) Realização de exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica;
- c) Prestação de serviços de emergência médica;
- d) Exploração de clínicas com ou sem internamento e hospitais;
- e) Aluguer de ambulâncias e outras unidades móveis de saúde;
- f) Prestação de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente planos de emergência e medidas de autoprotecção, prevenção de riscos de trabalho, auditorias e consultoria de higiene e segurança no trabalho;
- g) Prestação de serviços de consultoria de segurança alimentar e HACCP;
- h) Prestação de serviços de controlo de pragas;
- i) Prestação de serviços de análises laboratoriais de microbiologia e físico-química alimentar, moleculares e clínicas;
- j) Prestação de serviços de consultoria organizacional, nomeadamente análise de clima organizacional e avaliação de desempenho;
- k) Implementação de sistemas de qualidade, ambiente, florestal, segurança alimentar, higiene e segurança para posterior certificação e outros serviços conexos;
- l) Formação profissional no âmbito da formação de formadores, psicologia, saúde, clínica, higiene e segurança do trabalho, segurança alimentar e na área comercial;
- m) Agenciamento, representação, distribuição e comércio de produtos informáticos, pedagógicos, de consumíveis de laboratório e outros conexos, importação e exportação;
- n) Agenciamento, representação, distribuição e comércio de produtos e equipamentos de higiene e segurança no trabalho e outros produtos conexos, importação e exportação;

- o) Agenciamento, representação, distribuição e comércio de produtos e equipamentos de segurança alimentar e outros produtos conexos, importação e exportação;
- p) Agenciamento, representação, distribuição e comercialização de material de consumo clínico, produtos e equipamentos, a grosso e a retalho, importação e exportação;
- q) Agenciamento, representação, distribuição e comercialização de medicamentos, importação e exportação;
- r) Prestação de serviços de recrutamento de pessoal permanente e temporário;
- s) Prestação de serviços de publicidade e marketing;
- t) Publicação de edições periódicas e não periódicas;
- u) Prestação de serviços e soluções de *software* e *hardware*.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio do comércio ou indústria desde que os sócios assim o acordem e seja permitido por lei.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de um milhão de metcaís, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos e oitenta mil metcaís, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto João Lela dos Santos.
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Joana Proença dos Santos, menor de idade.
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Proença dos Santos, menor de idade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante de um milhão de metcaís.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará do balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para a alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por:

- a) Alberto João Lela dos Santos;
- b) Sendo sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente único.

Três) Em caso de gerência plural, a sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Alberto João Lela dos Santos e um procurador nomeado pelo mesmo dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Quatro) A gerência actual é remunerada e a assembleia geral delibera-se gerências futuras serão remuneradas.

Cinco) A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos do código das sociedades comerciais.

Seis) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleias gerais

Um) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Dois) As assembleias gerais deverão ser convocadas por carta registada enviada aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, isto quando a lei não estabelecer formalidades especiais de comunicação. Sendo certo que, se qualquer um dos sócios estiver

ausente da área onde se situa a sede social desta sociedade, a comunicação deverá ser realizada com o tempo suficiente para que se possa comparecer.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos especiais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio gerente, a sociedade substituirá, com herdeiros respectivamente, os herdeiros deverão nomear entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) No caso dos herdeiros ainda forem menores, fica como sua representante legal Sónia de Jesus Ramalho Proença dos Santos, de nacionalidade portuguesa, com cartão de cidadão n.º 10279186.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Legislação aplicável

Todas as questões emergentes do presente contrato, serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

---



---

## Go Trading Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991705 uma entidade denominada Go Trading Technologies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, entre:

Horácio Francisco Cuco, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101698881I, de 10 de Março de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Raimundo Francisco Cuco, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105719244F, de 5 de Janeiro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

José Francisco Cuco, solteiro, natural de Xai-Xai e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101537487M, de vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Go Trading Technologies, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 8.º andar, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de sistemas informáticos;
- b) Venda de consumíveis informáticos e de escritórios;
- c) Prestação de serviços informáticos;
- d) Venda de equipamentos de segurança electrónica;
- e) Prestação de serviços de segurança electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondentes à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, pertencente ao sócio Horácio Francisco Cuco, equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Raimundo Francisco Cuco, equivalente a vinte e cinco (25%) por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio José Francisco Cuco, equivalente a vinte e cinco (25%) por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitido mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão de direito de preferência quando se trata de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto, a ser enviado pelo sócio cedente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Raimundo Francisco Cuco, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador e o sócio para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

---



---

## Haixia Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100993309, uma entidade denominada Haixia Trading, Limitada.

Entre:

Xiaofeng Chen, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EC2318029, emitido no dia 7 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Migração da China; e

Zhefeng Chen, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G61674253, emitido no dia 2 de Setembro de 2013, pela Direcção de Migração, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Haixia Trading, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, número quarenta e um, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento de actividades de produção de sacos e fita-cola e na área de comércio a grosso e retalho dos mesmos produtos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Xiaofeng Chen, com doze mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Zhefeng Chen, com oito mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitas pelo sócio maioritário.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará uma das assinaturas dos dois sócios, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença de uma delas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## JML Assets Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100993015 uma entidade denominada JML Assets Corporation - Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Manuel Langa, casado, natural de Maputo e residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151279M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 17 de Agosto de 2016.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada JML Assets Corporation - Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Avenida Albert Lituli, mil e trezentos e trinta e um, rés-do-chão, Cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Manutenção e reparação de imóveis;
- c) Intermediação comercial e financeira;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para o alcance de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais realizados em dinheiro, pertencente ao sócio único José Manuel Langa.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do gerente, José Manuel Langa, para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

## ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---



---

## M.K.M Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100993074, uma entidade denominada M.K.M Resources, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Mahmut Kosemusul, de nacionalidade Turca, titular do Passaporte n.º U10604826, emitido pela Direcção de Migração de Sakarya-Turquia, a 3 de Março de 2015, residente na Turquia;

*Segundo:* Mehmet Kemal Kosemusul, de nacionalidade Turca, titular do Passaporte n.º U11460850, emitido pela Direcção de Migração de Sakarya-Turquia, a 30 de Setembro de 2015, residente na Turquia, celebra-se o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma M.K.M Resources, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade está sediada na Avenida Armando Tivane, número quatrocentos e sessenta e seis, bairro Central, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração e exportação de minerais e metais.

Dois) A sociedade pode, subsidiariamente, praticar actos de comércio geral com importação

e exportação, prestação de serviços, assim como transportes, consultoria, gestão de negócios, logística e todas as actividades conexas e/ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cinquenta mil metcais, assim repartidos:

- a) Mahmut Kosemusul, com vinte e cinco mil metcais, que corresponde a cinquenta por cento do capital;
- b) Mehmet Kemal Kosemusul, com vinte e cinco mil metcais, que corresponde a cinquenta por cento do capital.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passiva, compete aos sócios Mahmut Kosemusul e Mehmet Kemal Kosemusul.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios gerentes designado no número um do presente artigo, ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---



---

## Macarro Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100980320, uma entidade denominada Macarro Transportes, Limitada.

Vânia Daniel Matsinhe, solteira, natural e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Talão do Bilhete n.º 03393052, de 19 de Março de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Samuel Ernesto Malace, casado com Iolanda Venâncio Matsimbe Malace, sob regime de comunhão geral de bens, natural e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100461984N, de 17 de Setembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Macarro Transportes, Limitada, sita no bairro do Bagamoyo, Distrito Municipal KaMubukwana, quarteirão número nove, casa número trezentos e oitenta e seis, célula F, nesta Cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo: prestação de serviços na área de transporte de passageiros e de carga.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais:

- a) Dezassete mil meticais pertencentes à sócia Vânia Daniel Matsinhe, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social;
- b) Três mil meticais pertencentes ao sócio Samuel Ernesto Malace, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Vânia Daniel Matsinhe e Samuel Ernesto Malace, com mais amplos poderes para a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários e outros fins.

#### ARTIGO SEXTO

##### Contratos e assinatura de contas bancárias

Os contratos e contas bancárias serão obrigados pelos dois accionistas da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação da proposta do orçamento das contas do exercício findo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota devisa.

#### ARTIGO NONO

##### Proibições

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Normas subsidiárias

Em norma, as omissões são reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## Moçambique Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100953501, uma entidade denominada Moçambique Ambiental, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Pepe Thierry Jean-Claude, maior de idade, de nacionalidade francesa e titular do Passaporte n.º 13BA20504, emitido em Versailles, França; e

*Segundo.* Nhamasse Sílvia António, maior de idade, de nacionalidade moçambicana e titular do Passaporte n.º 15AH10074, emitido em Maputo, Moçambique.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que -se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique Ambiental, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Jardim, Prédio quatrocentos e setenta e seis, rés-do-chão esquerdo, flat um.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e de consultoria relativos à gestão do meio ambiente, água e saneamento básico, designadamente:

- a) Captação, tratamento, processamento, transporte e distribuição de água potável;
- b) Colecta e tratamento de águas residuais;
- c) Tratamento de resíduos industriais perigosos e não perigosos (incineração, reciclagem, gestão de aterros);
- d) Despoluição de sítios industriais ou terras agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pepe Thierry Jean-Claude;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nhamasse Sílvia António.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do director geral e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o director geral, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO SEXTO

##### Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares.

Dois) Para tal consentimento, o director geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou encargo.

Três) O director geral, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral, ou aos sócios, o conteúdo da referida carta para que se proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, ou qualquer dos sócios notificados, deverá convocar assembleia geral para que esta tenha lugar no prazo de quinze dias contados da data da recepção da comunicação do director geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios depende de deliberação unânime dos sócios em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, procedendo-se, no caso de impasse, a redistribuição equitativa da quota a ceder pelos restantes sócios.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias àquele prazo.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro-rata das respectivas quotas.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo a terceiros, contando que seja nos termos e condições semelhantes ou superiores à oferta inicial.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente em Maputo ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma, pelo menos duas vezes por ano, sendo a primeira nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior; a segunda sessão deverá ocorrer antes do exercício anual seguinte, para aprovação do respectivo orçamento; quaisquer outras sessões, que terão a natureza extraordinária, serão para deliberar igualmente sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que não tenham sido incluídas nas agendas das assembleias ordinárias, devendo ser devidamente convocadas, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do director geral ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da Sociedade, o local, data e hora da reunião, a

espécie de reunião, assim como um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, ou, alternativamente e em caso de paradeiro incerto dos sócios ausentes, por via de três anúncios seguidos em Jornal mais corrido da praça de Maputo, a mesma hora e no mesmo local, a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto às matérias da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar orçamento para o ano seguinte;
- b) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- c) Eleger e destituir os membros da Mesa da assembleia geral e o director geral;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;

- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração do director geral e de um auditor externo;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o director geral entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao director geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão. Excepcionalmente, a assembleia geral poderá deliberar sobre a aceitação ou não da representação solicitada fora do prazo aqui previsto.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Dois) Os sócios que votam por intermédio de representante deverão, para as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da Sociedade, juntar correspondente procuração que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director geral, nomeado em assembleia geral, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral nos termos do seu mandato conferido pelos sócios em acta de assembleia geral.

Dois) Em todos e quaisquer casos e fora dos poderes conferidos ao director geral nos termos do número anterior, a sociedade poderá obrigarse pela assinatura de dois dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Auditoria externa

A assembleia geral poderá designar uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique, para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da Sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao director geral e à assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Orçamento, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O orçamento para o exercício económico seguinte deve ser aprovado em assembleia geral ordinária convocada para o efeito até trinta de Novembro do ano anterior.

Três) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Quatro) O director geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Resultados**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**Moz Ascend, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100660938, uma entidade denominada Moz Ascend, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Moz Hand Corporation, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade limitada, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100657074, com sede na Avenida Maguiguana, n.º 2353, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, representada neste acto pelo seu procurador senhor Nuro Roberto Carlos;

*Segundo.* Abdulaziz Issufo Laziza Motte, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201116196J;

*Terceiro.* Adérito Amílcar Orlando Varela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurué, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502025004A;

*Quarto.* Felizardo Rúben Chirindza, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532935M; e

*Quinto.* Michel Ibrahim de Matos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171184I os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Forma e denominação**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Moz Ascend, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado-se a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 2353, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique, a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Projectação e execução de projectos de arquitectura, construção civil e obras públicas;
- b) Consultoria e/ou prestação de serviços na área de arquitectura, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades cujo objecto difere do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e *joint-ventures*, desde que cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade poderá ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, passou de cem mil meticais para duzentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Moz Hand Corporation, Limitada, com a participação de 40% do capital social equivalente a oitenta mil meticais (80.000,00MT);
- b) Felizardo Rúben Chirindza, com a participação de 17% do capital social equivalente a trinta e quatro mil meticais (34.000,00MT);
- c) Abdulaziz Issufo Laziza Motte, com a participação de 16% do capital social equivalente a trinta e dois mil meticais (32.000,00MT);
- d) Adérito Amílcar Orlando Varela, com a participação de 11% do capital social equivalente a vinte e dois mil meticais (22.000,00MT);
- e) Michel Ibrahim de Matos, com a participação de 16% do capital social equivalente a trinta e dois mil meticais (32.000,00MT).

## ARTIGO SEXTO

**Órgãos sociais**

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunir-se-á sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma.

## ARTIGO OITAVO

**Conselho de administração**

Um) O conselho de administração da sociedade é composto por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Três) Assim, são nomeados administradores, os senhores: Elídio Ramos Dias e Michel Ibrahim de Matos, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques; assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas.

Quatro) Para os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Responsabilidade dos administradores**

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

**Exercício**

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Muhako, Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública datada de nove de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e uma a vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e dois traço A deste Cartório Notarial, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe, a dissolução e liquidação da sociedade, declarando que a mesma não tem passivo, não existindo por isso quaisquer bens a partilhar.

Está conforme.

Maputo, 17 de Maio de 2018. — A Técnica,  
*Ilegível.*

---

## Nalume Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100991764 uma entidade denominada Nalume Consultoria e Serviços, Limitada.

*Primeira.* Cristina Jorge Licussa, solteira maior, nascida aos 15 de Fevereiro de 1984, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100889221S, emitido em Maputo aos 5 de Fevereiro de 2016;

*Segunda.* Filomena Dulce Tomás Cardoso, solteira, nascida aos 30 de Março de 2005, Bilhete de Identidade n.º 110101777127Q, emitido na cidade da Matola, 21 de Dezembro de 2016, natural de cidade Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Condomínio King Village, neste acto representada por Paulo Tomás Cardoso Júnior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101583009C, emitido aos 25

de Outubro de 2011 na cidade de Maputo, no exercício do seu poder para tal.

*Terceiro.* Paulo Tomás Cardoso, solteiro, nascido aos 14 de Outubro de 2016, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106443845F, emitido na Cidade da Matola, aos 21 de Dezembro de 2016, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Condomínio King Village, neste acto representada por Paulo Tomás Cardoso Júnior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101583009C, emitido aos 25 de Outubro de 2011, na cidade de Maputo, no exercício do seu poder para tal.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo, pelo artigo 90 do Código Comercial:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Nalume Consultoria e Serviços, Limitada, abreviadamente NALUME, Lda, tem a sua sede social no bairro da Malhangalene Avenida Agostinho Neto, n.º 1122, 1.º andar, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Mediante deliberação da assembleia geral a sua sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de registo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto social as actividades para as quais requeira alvará, nas seguintes áreas:

- a) Serviços de consultoria nas áreas de gestão, contabilidade e auditoria;
- b) Serviços de contabilidade e auditoria;
- c) Gestão de participações;
- d) Gestão imobiliária;
- e) Serviços na área de limpeza e ornamentação;
- f) Serviços na área de informática e internet;
- g) *Catering*;
- h) Agro-pecuária;
- i) Mineração;
- j) Representação de marcas;
- k) Outros serviços para os quais a sociedade obtenha o correspondente alvará.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Tomás Cardoso;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Filomena Dulce Tomás Cardoso;
- c) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente à sócia Cristina Jorge Licussa.

## ARTIGO QUINTO

**Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros**

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação de sociedade**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por qualquer um dos sócios.

Dois) A sociedade poderá nomear um director-geral ou constituir procuradores para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar os respectivos poderes, para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) Os representantes da sociedade ficam expressamente proibidos por si ou por procuradores a obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social especialmente em letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Quatro) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos sócios ou do director-geral, que vier a ser nomeado pelos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão ou divisão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos da sociedade, dependerá do consentimento, dado por escrito, dos outros sócios que gozam de direito de preferência.

Dois) Para efeitos do consentimento da sociedade e do direito de preferência

estabelecido no parágrafo anterior, o sócio que pretende ceder a sua quota comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos outros sócios por carta com data de recepção, indicando o preço e as demais condições de transação ou o valor atribuído à quota, no caso de transmissão a título gratuito.

Três) A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão entender-se-á que a sociedade autoriza.

Quatro) Os sócios não cedentes deverão exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior.

Cinco) O direito de preferência deve ser exercido por carta com assinatura reconhecida, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão sem quaisquer restrições ou condicionamentos ou se a negociação prossegue, não devendo estas durar mais que quinze dias.

Seis) Se houver mais de um sócio a preferir, a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuem.

## ARTIGO OITAVO

**Suprimentos à caixa e aumento de capital**

Um) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa, sempre que necessário em dinheiro e bens necessários ao funcionamento da empresa.

Dois) O aumento de capital será decidido pela assembleia geral. Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das quotas no momento da deliberação. Os sócios, querendo, poderão realizar o aumento de capital com recurso a seus suprimentos à caixa.

## ARTIGO NONO

**Falência ou insolvência da sociedade**

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar ou adquirir a quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade constituído pelos sócios e reunir-se-á uma vez por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício anterior bem como para deliberar sobre outros assuntos constantes da agenda. Reunir-se-á extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral da sociedade decidirá os poderes a confiar, fixará um período de duração para o exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

Três) A assembleia geral da sociedade fixará à remuneração e regalias dos directores.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção ou por qualquer dos sócios. Salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas obrigatoriamente com a agenda e com comprovativo de recepção, dirigidas aos sócios com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Cinco) As deliberações da assembleia geral respeitante à aquisição ou oneração de bens imóveis e do estabelecimento da sociedade e dos respectivos direitos e a fixação dos dividendos a distribuir, para serem válidas, têm de ser tomadas por uma maioria de votos igual ou superior a cinquenta e um por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Seis) Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas, das quais deverão constar deliberações tomadas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Conselho de direcção**

Um) O conselho de direcção será composto pelo director-geral apenas ou coadjuvado por um ou mais directores e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei, nos estatutos da sociedade, ou delimitados por uma acta de assembleia geral.

Dois) Das reuniões da direcção serão lavradas actas, registadas em livro próprio das quais constarão as decisões tomadas.

Três) Para além dos casos em que a lei o determina, carecem cumulativamente de maioria accionária simples e de homologação do director-geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis incluindo veículos automóveis;

- b) Abertura e condições de movimentação das contas bancárias;
- c) Contrair empréstimos ou financiamentos;
- d) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Conselho fiscal**

Um) Um conselho fiscal será constituído e assumirá as funções a si reservadas de acordo com a legislação em vigor. Terá pelo menos um presidente e um vogal.

Dois) A figura do conselho fiscal poderá ser exercida transitoriamente por um profissional com competências na área contabilístico-financeira ou por uma empresa de gestão ou auditoria.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

Dois) A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Resolução de disputas**

Um) Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos serão decididos por um tribunal arbitral.

Dois) Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Os árbitros designados escolherão entre si o árbitro com funções de presidente se o seu número for ímpar, se o número de árbitros for par, estes escolherão um outro, o qual desempenhará as funções de presidente, na falta de acordo, o presidente será designado pelo presidente do Tribunal Judicial de Maputo.

Quatro) Em tudo o que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela aplicação da legislação vigente. O tribunal competente será o Tribunal Judicial de Namputa.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Exercício económico**

Um) O exercício económico corresponderá ao ano civil com início a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá à elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprova as contas da sociedade.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## P.L.C-Parceiro Logístico & Consultoria Aduaneira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100992310 uma entidade denominada P.L.C-Parceiro Logístico & Consultoria Aduaneira, Limitada.

*Primeiro.* Fernando Edson Nhamposse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105403845N, residente no Bairro de Inhagoia B, cidade de Maputo;

*Segundo.* Raimundo Vasco Cumbi, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100620602N, residente no bairro Albazine, cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade de prestação de serviços que se regerá pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de P.L.C-Parceiro Logístico & Consultoria Aduaneira, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, 2.º andar, flat n.º 15, Maputo cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Consultoria aduaneira;
- b) *Procurement*;
- c) Transportes de bens e operações com trânsito aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30,000.00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, ambas representadas em 50% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Representação)**

Compete à direcção exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Fernando Edson Nhamposse que desde já é nomeado director-geral e Raimundo Vasco Cumbi nomeado director das operações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

## Paper Square, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100987503, uma entidade denominada Paper Square, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Muhammad Romin Gulamsabir Mussá, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090855P, emitido em Maputo, aos 21 de Abril de 2015,

pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária 120049984, residente na Avenida Guerra Popular, número 818, 1.º andar, em Maputo;

*Segundo.* Mahomed Zhein Ikkal Omar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090889N, emitido em Maputo, aos 30 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária 109725854, residente na Avenida Albert Lithuli, n.º 850, rés-do-chão, em Maputo.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação, Paper Square, Limitada, tem a sua sede na Machava, podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

O comércio incluindo, importação e exportação de bens e prestação de serviços relacionados com os bens comercialização, folhas A4, copos, pratos descartáveis, material de escritório e outros;

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e é formado por 2 quotas, uma de valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticias), do sócio Muhammad Romin Gulamsabir Mussá, outra no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) do sócio Mahomed Zhein Ikkal Omar.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de duzentos mil meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo Muhammad Romin Gulamsabir Mussá que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Fica proibido o gerente e ao procurador ou mandatário, obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente e de pelo menos um dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **Pera Sira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100993341, uma entidade denominada Pera Sira, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Silvestre Frederico Tembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Bagamoyo, casa n.º 148, quarteirão 2, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105112313Q, emitido aos 7 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga por si e em representação da filha menor Raquel Nickysheida Silvestre Tembe.

*Segundo.* Raquel Nickysheida Silvestre Tembe, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504704709Q, emitido aos 2 de Abril de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Pera Sira, Limitada. Daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Samora Machel, n.º 30, porta n.º 5, 2.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens e serviços a agentes de estado e privado;
- b) Agente de comércio por grosso e a retalho misto sem predominância de produtos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, uma no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80%, pertencente ao sócio Silvestre Frederico Tembe, outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 20% pertencente à sócia Raquel Nickysheida Silvestre Tembe.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral, desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento e redução de quotas)

Um) A cessação total ou parcial de quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar, e da sociedade em segundo lugar

sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Silvestre Frederico Tembe, ou pelo seu mandatário/procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, Silvestre Frederico Tembe, ou seu mandatário/procurador na abertura de contas bancárias, assinatura dos cheques, e outros actos de sertão corrente, e não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avals, letras a favor e outros similares.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias às suas deliberações.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se a liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, àquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplica as regras do direito vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## SJ Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10092175 uma entidade denominada SJ Services, Limitada.

Entre:

Salomão Dora Siteo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Hulene, quarteirão 21, casa n.º 30, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400131388A, emitido aos dezassete de Março de dois mil e dezassete, na cidade de Maputo; e

João Fabião Jorge, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Hulene, quarteirão 34, casa n.º 233, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400540831I, emitido aos vinte três de Novembro de dois mil e quinze, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a SJ Services, Limitada; adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Zâmbia, n.º 61, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local de território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Distribuições de panfletos;
- b) Imobiliária, promoções, eventos, estudos do mercado;
- c) Investimentos, logística e agenciamento;
- d) Cobranças, consultoria, comunicação, *marketing* directo e publicidade.

Dois) A sociedade, pode por decisão dos sócios reunidos por assembleia geral, adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se à outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, suprimentos e administração

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a Salomão Dora Siteo;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, representativa cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a João Fabião Jorge.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação)

A sociedade será administrada representada pelos sócios, desde já são nomeados administradores, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

## CAPÍTULO III

### De cessão de quotas e obrigações

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios devendo comunicar a resolução com uma antecedência mínima de noventa dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura de, pelo menos, dois sócios administradores, desde que detenham, conjuntamente, dois terços do capital social.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado expressamente autorizada pela administração.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Foro)

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido a foro judicial de Maputo.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## SPCC – Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100940337 uma entidade denominada SPCC – Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Paulo Correia, solteiro, de 40 anos de idade, de nacionalidade Suázi, titular do DIRE n.º 11SZ00087177P, emitido aos 18 de Outubro de 2017 na cidade de Maputo, válido até 18 de Outubro de 2018, residente em Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 523, na cidade de Maputo, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada SPCC – Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SPCC – Consultoria e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, n.º 523.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de consultoria, outras actividades de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 1.000,00MT (mil meticais) e corresponde a uma quota única do sócio Sérgio Paulo Correia, equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio, Sérgio Paulo Correia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Supermercado Dewangfu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100974185 uma entidade denominada Supermercado Dewangfu - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Yunguang Lin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente no bairro Machava-Sede, província de Maputo, titular do DIRE n.º E37503918, emitido aos dois de Janeiro de dois mil e dezoito, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Dewangfu – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola, Município da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- a) Exercer actividades na área de comércio a retalho, com importação e exportação de fraldas descartáveis, malas, louças, utensílios domésticos, quinquilharia, produtos alimentares, ferramentas, roupas, calçados, entre outros produtos; etc.

- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pertencente ao sócio unico Yunguang Lin, vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela lei em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Tojali, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100993694, uma entidade denominada Tojali, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Tony Theunis Kennett, casado de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05095692, emitido no dia 21 de Dezembro de 2015 e válido até 20 de Dezembro de 2025;

*Segundo.* Jacobus Christoffel Snyman, casado de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05847469, emitido no dia 10 de Fevereiro de 2017 e válido até 9 de Fevereiro de 2027;

*Terceito.* Mechiel Louis Odendaal, casado de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04614031, emitido no dia 6 de Março de 2015 e válido até dia 5 de Março de 2025.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Tojali, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Bagamoio n.º 12095, casa n.º 137, bairro da Matola C, na Cidade da Matola em Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade agrícola incluindo o cultivo de várias culturas incluindo cana-de-açúcar, citrinos, cereais, oleaginosas, todos tipos de nozes agrícolas, vegetais e outros;
- b) Actividade agro-pecuária incluindo a criação e reprodução de gado, cabrito, galinhas, suínos e outros animais;
- c) A aquisição de terras para actividades agrícolas e desenvolvimento de essas terras para fins agrícolas;
- d) Compra e venda de gado e outros animais, produtos agrícolas incluindo cereais, oleaginosas e entre outros produtos agrícolas;
- e) A importação e exportação de gado e outros animais, sementes, plantas, produtos agrícolas e outros para promover a actividade principal;
- f) Compra e venda de imobiliário para exercer a actividade principal;
- g) Retalho e retalho grosso;
- h) Desenvolvimento de todas as actividades agrícolas relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente dessa sociedade;

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (Vinte e cinco mil meticais) divididos pelos sócios da seguinte forma:

- a) Tony Teunis Kennett, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 45% do capital social;
- b) Jacobus Christoffel Snyman, com o valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% do capital social;

- c) Mechiel Louis Odendaal, com o valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 45% do capital social;

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A gestão e representação legal da empresa será feita por Mechiel Louis Odendaal, na qualidade de sócio gerente, o qual terá poderes para obrigar a sociedade incluindo a movimentação das contas bancárias.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Tsakane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100992841, uma entidade denominada Tsakane, Limitada, entre:

Rosário Mário Tito Sampaio, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205324245M, emitido a vinte e um de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Mário Nilton dos Reis Mendes, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110501746571M, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede, duração e objecto**

Um) A sociedade adopta a denominação de Tsakane, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 896, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições públicas responsáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio Geral;
- b) Importação, exportação, transporte de mercaderia e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a 30%, pertencente ao sócio Rosário Mário Tito Sampaio;
- b) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais correspondente a 70%, pertencente ao sócio, Mário Nilton dos Reis Mendes.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral e administração**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Mário Nilton dos Reis Mendes.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária apenas a assinatura de um gerente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Único Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100992795, uma entidade denominada Único Comercial, Limitada, entre:

Abdul Vahid Mahomed Ibraimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102894071P, emitido aos 12 de Março de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e Mahomed Zavid Ismael, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804241I, emitido aos 22 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Único Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Gungunhana, n.º 57 rés-do-chão, bairro de Central, Distrito Municipal Ka Mpumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE.

b) Agenciamento, turismo, *marketing* e serviços afins;

c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a duas quotas iguais de dez mil meticais cada pertencentes aos sócios, Abdul Wahid Mahomed Ibraimo e Mahomed Zavid Ismael respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos respectivos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Wari-Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100993082 uma entidade denominada Wari-Mozambique, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Wari-Mozambique, S.A., e é constituída sob forma

de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado, que se regeza pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na Avenida Friedrich Engels, n.º 555, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto, o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Implementar, gerir e operar os serviços financeiros e não financeiros da plataforma WARI, em Moçambique, e noutros espaços geográficos com potencial de negócio quando aplicável;
- b) Os serviços da plataforma WARI incluem, mas não limitam-se à: pagamento de contas e serviços, remessas ou transferências, depósitos, levantamentos, entre outros;
- c) Representação da marca WARI em Moçambique e noutros espaços geográficos quando aplicável.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, e também adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000MT (cem mil meticais), encontrando-se, representado por 100 (cem) acções ordinárias, com o valor nominal de 1.000MT (mil meticais), cada uma.

Dois) As acções são nominativas e ao portador e serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções sendo permitidas a sua concentração e fraccionamento.

Três) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede social.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Três) O custo da operação de registo de transmissão, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, correrão por conta dos accionistas interessados.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções e obrigações próprias)

Um) As acções são divididas em série A e B, designadamente:

- a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, gozando estes accionistas do direito de preferência na aquisição de acções nominativas em caso de aumento de capital;
- b) As acções de série B resultam da transmissão de acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores das acções de série A.

Dois) A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos seus interesses.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Quatro) Obtido voto favorável dos accionistas, a sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) A aquisição seja feita em processo executivo para cobrança de dívidas de terceiros ou transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre os accionistas ou terceiros, tem direito de preferência os accionistas, em primeiro lugar e a sociedade, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de acções deve seguir os trâmites definidos na cláusula quarta do acordo parassocial dos accionistas.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

#### Assembleia Geral

##### ARTIGO NONO

##### (Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Local da reunião)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, ou outro local desde que o local da reunião conste do aviso convocatório.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem, com antecedência mínima de 30 dias em relação a data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o conselho fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária e da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito a voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiveram presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 52% do capital social e que tenham direito a voto.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Alterar ou reformular os estatutos;
- b) Aumentar, reduzir ou integrar o capital social;

c) Autorizar a cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;

d) Autorizar a emissão de obrigações;

e) Autorizar a constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;

f) Autorizar a venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, a aquisição, a alienação ou oneração de bens, sempre que o valor da transacção seja superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;

g) Autorizar a execução dos planos financeiros e de actividades plurianuais;

h) Autorizar o plano financeiro e de actividades e o respectivo orçamento, relativos ao ano seguinte, até ao dia quinze de Outubro de cada ano;

i) Aprovar as propostas de políticas de gestão submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração;

j) Aprovar os relatórios e conta da sociedade.

#### Conselho de Administração

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um máximo de cinco e um mínimo de três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada, pelo Conselho de Administração, a um administrador delegado, ou a um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á as cauções que devem prestar, caso o considere necessário.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Nomeação dos administradores)

São nomeados como administradores os senhores: Jaime de Jesus Irachande Gouveia e Henrique Bettencourt com um mandato de quatro anos.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos inerentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem a outros órgãos sociais.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Propor a Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, o reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, em qualquer outra forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou partes dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos de propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Constituir mandatários, para fins específicos ou gerais, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;
- g) Fica excluída das competências do Conselho de Administração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, aquisição, a alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reserva social;
- h) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

Dois) As convocações devem ser feitas por escrito e de forma com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada da deliberação quando for o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho será designado pelo Conselho de Administração ou pelos accionistas detentores de acções da série A, por um período de quatro anos.

Dois) Cabe particularmente ao Presidente do Conselho de Administração ou quem suas vezes fizer:

- a) Representar a sociedade;
- b) Coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- d) Obrigar a sociedade em relação a execução das decisões e deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de uma ou mais mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

CAPÍTULO IV

### Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Composição)

A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal que poderá ser uma sociedade de auditores ou um auditor de contas certificado, o qual deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO V

### Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano social.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício social terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que pode deliberação da Assembleia Geral se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas;
- c) O remanescente constitui o dividendo a distribuir pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

### Dos casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Omissões)

Em todo o omissos nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Watt Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100992531, uma entidade denominada Watt Trade, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Yaping Shu, solteiro, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente na Matola-Rio C/1235, titular do DIRE n.º 10CN0006485J, emitido em 10 de Agosto de 2017, pelos serviços de Migração;

Weibing Wan, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Nacala Porto, Cidade Alta, Bloco 1, titular do DIRE n.º M413163, emitido em 15 de Novembro de 2012, pelo SEF;

Chongwei Yu, solteiro, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente na Matola-Rio, C/1235, titular do DIRE n.º M465696, emitido em 12 de Agosto de 2016, pelo SEF.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade denomina-se, Watt Trade, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1662, 2.º andar, bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto comércio de material de construção, importação e exportação de combustíveis e seus derivados, asfalto e agente de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações, das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), encontra-se integralmente

subscrito, realizado e distribuído por três quotas, na seguinte proporção:

- a) Yaping Shu, titular de uma quota, no valor nominal de 340.000,00MT, equivalente a 34% do capital social;
- b) Weibing Wan, titular de uma quota, no valor nominal de 330.000,00MT equivalente a 33% do capital social;
- c) Chongwei Yu titular de uma quota, no valor nominal de 330.000,00MT equivalente a 33% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão cessão e oneração de quotas)**

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas, dependendo do expresso consentimento da sociedade, a divisão cessão e oneração de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) Os direitos de preferência, atribuídos à sociedade, prevalecem sobre os direitos de preferência atribuídos aos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, caberá aos sócios Yaping Shu e Chonwei Yu, dependendo das assinaturas de ambos para obrigar a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Balanço e distribuição dos lucros)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — ,190 MT